

- 2) A Comissão Europeia suportará, além das suas próprias despesas, as despesas incorridas pelo Reino dos Países Baixos.
- 3) O Reino da Bélgica e a República Francesa suportarão as suas próprias despesas.

⁽¹⁾ JO C 113, de 1.5.2010.

**Despacho do Tribunal Geral de 17 de outubro de 2017 — Andreassons Åkeri e o./Comissão
(Processo T-746/16) ⁽¹⁾**

(«Recurso de anulação — Segurança social — Decisão da Comissão de encerrar um procedimento EU Pilot — Arquivamento de uma denúncia — Recusa da Comissão de instaurar um processo por incumprimento — Ato não suscetível de recurso — Inexistência de afetação direta — Inadmissibilidade manifesta — Pedido destinado à prolação de uma injunção — Incompetência manifesta»)

(2017/C 424/53)

Língua do processo: sueco

Partes

Recorrentes: Andreassons Åkeri i Veddige AB (Veddige, Suécia), Luke Transport AB (Laholm, Suécia), Zimit Transportförmedling AB (Veddige) (representante: C. von Quitzow, professor)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: D. Martin e K. Simonsson, agentes)

Objeto

Pedido baseado no artigo 263.º TFUE e destinado à anulação da decisão da Comissão constante da carta de 10 de agosto de 2016 relativa à conclusão do procedimento EU Pilot 7504/15/EMPL.

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Andreassons Åkeri i Veddige AB, a Luke Transport AB e a Zimit Transportförmedling AB são condenadas nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 38, de 6.2.2017.

**Recurso interposto em 7 de agosto de 2017 — Ballesté Torralba e o./CUR
(Processo T-528/17)**

(2017/C 424/54)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrentes: María Ballesté Torralba (Alcarrás, Espanha), David Lozano Jiménez (Alcarrás), María Carmen Estruch Martínez (Alcarrás) e Ramón Ribes Jové (Alcarrás) (representante: E. Silva Pacheco, advogado)

Recorrido: Conselho Único de Resolução

Pedidos

Os recorrentes concluem pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- declarar a nulidade «*ex tunc*» da decisão do Conselho Único de Resolução de 7 de junho de 2017 implicando assim a nulidade do seu valor e efeitos.

- indemnizar os recorrentes no montante de 37 877 euros a favor dos representados 1, no montante de 11 000 euros e a favor dos representados 2, e no montante de 1 309,14 euros a María Ballesté Torralba.

Fundamentos e principais argumentos

Os fundamentos e principais argumentos são semelhantes aos invocados nos processos T-478/17, *Mutualidad de la Abogacía e Hermandad Nacional de Arquitectos Superiores y Químicos/Conselho Único de Resolução*, T-481/17, *Fundación Tatiana Pérez de Guzmán y Bueno e SFL/Conselho Único de Resolução*, T-482/17, *Comercial Vascongada Recalde/Comissão e Conselho Único de Resolução*, T-483/17, *García Suárez e o./Comissão e Conselho Único de Resolução*, T-484/17, *Fidesban e o./Conselho Único de Resolução*, T-497/17, *Sánchez del Valle e Calatrava Real State 2015/Comissão e Conselho Único de Resolução*, e T-498/17, *Pablo Álvarez de Linera Granda/Comissão e Conselho Único de Resolução*.

Recurso interposto em 5 de agosto de 2017 — Jess Liberty/CUR

(Processo T-538/17)

(2017/C 424/55)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: Jess Liberty, SL (Madrid, Espanha) (representante: C. Aguirre de Cárcer Moreno, advogado)

Recorrido: Conselho Único de Resolução

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- admitir o presente recurso contra a decisão SRB/EES/2017/08 do Conselho Único de Resolução na sua Sessão Executiva Ampliada de 7 de junho de 2017, que adotou o programa de resolução sobre a entidade Banco Popular Español, S.A., em cumprimento do disposto no artigo 29.º do Regulamento (UE) n.º 806/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de julho de 2014, que estabelece normas uniformes e um procedimento uniforme para a resolução de instituições de crédito e de empresas de investimento no quadro de um Mecanismo Único de Resolução e de um Fundo Único de Resolução bancária e que altera o Regulamento (UE) n.º 1093/2010; e permitindo previamente o acesso à documentação completa do processo e a possibilidade de realizar alegações complementares, anular ou revogar a decisão impugnada, repondo plenamente a recorrente na efetividade dos seus direitos patrimoniais, no respeito das exigências de total indemnização.

Fundamentos e principais argumentos

Os fundamentos e principais argumentos são semelhantes aos invocados nos processos T-478/17, *Mutualidad de la Abogacía e Hermandad Nacional de Arquitectos Superiores y Químicos/Conselho Único de Resolução*, T-481/17, *Fundación Tatiana Pérez de Guzmán y Bueno e SFL/Conselho Único de Resolução*, T-482/17, *Comercial Vascongada Recalde/Comissão e Conselho Único de Resolução*, T-483/17, *García Suárez e o./Comissão e Conselho Único de Resolução*, T-484/17, *Fidesban e o./Conselho Único de Resolução*, T-497/17, *Sánchez del Valle e Calatrava Real State 2015/Comissão e Conselho Único de Resolução*, e T-498/17, *Pablo Álvarez de Linera Granda/Comissão e Conselho Único de Resolução*.

Recurso interposto em 7 de agosto de 2017 — Afectados Banco Popular/CUR

(Processo T-545/17)

(2017/C 424/56)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: Afectados Banco Popular (Madrid, Espanha) (representante: I. Ferrer-Bonsoms Millet, advogado)